



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

EMENDA N° 01/Projeto de Lei Complementar n° 02/2025.

PROJETO DE COMPLEMENTAR N° 02/2025, – *Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do município de Manhumirim e dá outras providências.*

☒ ADITIVA	AUTOR: Ver. Alexandre de Jesus Nascimento, Hélio Marcos Mendonça, Priscila Knupp e outros
☐ SUPRESSIVA	☐ AGLUTINATIVA
☒ MODIFICATIVA	☐ SUBSTITUTIVA

Altera o art. 7º e acresce os incisos I, II, III e IV, ao projeto de lei na forma que se segue.

Onde se lê:

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.
Passa a se ler:

Leia-se:

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, observados os seguintes parâmetros:

- I – Impedimento de o déficit arrecadatório não seja implementado na totalidade no primeiro ano de instituição da tarifa;
- II – O limite de arrecadação é o custo do serviço, sem escopo de lucro para a Administração Pública.
- III – Observância do incremento de receitas decorrentes da adequação do serviço para redução da tarifa, quando possível.
- IV – Realização de estudo tarifário no máximo a cada 3 anos.

MANHUMIRIM, MG - aos 17 de fevereiro de 2025.


Alexandre de Jesus Nascimento
Vereador

Hélio Marcos Mendonça
Vereador

Priscila Knupp
Vereador

Apoio: